Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 25/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário
FLS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 20/03/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

SUBSTITUTIVO Nº 001 ,DE 2013.
AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2013.
(Autor: Vereador Luiz Frare/PDT)

Dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – Ideb, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, divulgará, anualmente, o Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – Ideb.

Parágrafo único. A finalidade da presente Lei é proporcionar uma ampla divulgação das notas obtidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, o formato e os meios necessários de divulgação das notas dos índices previstos no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá divulgar as notas do Ideb das escolas do ensino básico da rede particular.

Parágrafo único. A divulgação das notas das escolas previstas no *caput* deste artigo deverá ser feita por meio de autorização, por escrito, pelas escolas interessadas em divulgar.

Art. 4º Fica o Conselho Municipal de Educação responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 5º Demais normas necessárias ao atendimento a esta Lei, serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 20 de março de 2013.

Luiz Frare
Vereador/PDT

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 04
CASCAVEL - PR

Justificação,

A presente proposta de substitutivo é corrigir algumas falhas no projeto original, em especial no que tange a iniciativa da matéria. Pois, conforme apresentado, o projeto de lei nº 12, de 2013, possui vícios constitucionais e legais, como o da separação dos poderes, onde estaria, com essa lei, criando atribuições ao Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 61, da Constituição Federal, combinado com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Com a nova redação dada ao substitutivo, entendo ser perfeitamente legal apresentarmos esse projeto, pois, condicionamos apenas uma situação para que seja divulgado o Índice de Desenvolvimento Escolar das Escolas da Educação Básica – Ideb pela Prefeitura, não criando em hipótese alguma qualquer tipo de gerência administrativa. Então, não criamos obrigações ao Executivo, estamos dando uma condição legal para que o Executivo possa sim divulgar as notas do Ideb, inclusive as das escolas particulares, caso essas queiram que sejam divulgadas.

Deixamos a liberdade para administração definir a forma e os meios necessários que poderão ser utilizados pela Secretaria de Educação para efetuar a divulgação. Pois, na forma apresentada no projeto inicial, em seu art. 3º, estaríamos criando atribuições ao Executivo, e o pior, gerando despesas aos cofres públicos, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com este substitutivo, espero, pois, contar com a aprovação dos Senhores Vereadores.